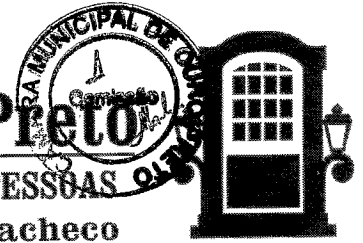




50000018039

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 515/23

Câmara Municipal de Ouro Preto:

Protocolo

Nº 38999

Correspondência Recebida

Em 17/03/23

Ass. VERA Hs e 16:56 Min

Reconhece o cargo de condutor de veículos de ambulância no município de Ouro Preto.

**Art. 1º-** Reconhece o cargo de condutor de veículos de ambulância no município de Ouro Preto.

**Art. 2º-** Para o exercício da atividade, os condutores de ambulância devem atender os seguintes requisitos:

I – ser maior de 21 anos;

II - ter concluído o ensino médio;

III – ser portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E;

IV- não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

V – ter recebido o treinamento especializado, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

VI - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

**Art. 3º-** É obrigatório o acompanhamento do condutor de ambulância nos atendimentos, indistintamente da equipe de saúde.

**Art. 4º-** Autoriza o Poder Executivo a conceder, anualmente, capacitação especializada aos condutores de veículos de ambulância.



Ouro Preto

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



**Art. 5º-** Autoriza o Poder Executivo a realizar a remoção de condutores em descumprimento do Artigo 2º.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os motoristas de ambulância do município, se encontram vinculados ao Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura, e não ao cargo de motorista de ambulância. Sendo assim, espera-se que os mesmos sejam reconhecidos em sua função pelo trabalho que prestam ao município.

Deve ser levado em consideração que o condutor de ambulância faz parte de uma categoria especial, pois não transporta objetos e sim pessoas em condições de vulnerabilidade, muitas vezes entre a vida e a morte.

O profissional que ocupa tal cargo, necessita portanto, de uma formação especializada para auxiliar a equipe de saúde, no entanto, os motoristas de ambulância do município relatam que não recebem nenhum tipo de treinamento para exercer o cargo, e que exercem para além de apenas conduzir o veículo, muitas vezes tendo que prestar auxílio à equipe de saúde.

Conforme disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Nº 9.503/1997:

Art.145º Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;



Ouro Preto



III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III.

Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, **o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran.**

Apesar de o Código de Trânsito mencionar que o candidato deverá comprovar treinamento especializado, os profissionais do município relatam nunca terem tido treinamento, ressaltando também que demonstram o real interesse em serem capacitados para exercer suas funções da melhor maneira possível.

Além disso, a Portaria 2048/2002 estabelece a nível estadual, federal e municipal as atribuições para os condutores de veículos de urgência terrestres:

#### 1.2.3 - Conductor de Veículos de Urgência:

1.2.3.1 - Veículos Terrestres: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo presente Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos neste Regulamento.

**Requisitos Gerais:** maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a recertificação periódica.

**Competências/Atribuições:** conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os





# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Matheus Pacheco

estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Diante do exposto, seria de grande valia para a categoria, que a presente lei contasse com o apoio dos ilustres pares.

Sala de Sessões, 17 de Março de 2023.

MATHEUS PACHECO DE MOURA  
PEREIRA:12060301602

Assinado de forma digital por  
MATHEUS PACHECO DE MOURA  
PEREIRA:12060301602  
Dados: 2023.03.17 11:07:00 -03'00'

**Vereador Matheus Pacheco - PV**

